



Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001779/2014-77
Proponente: Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba
Título: Guiando Kart
Registro: 02PB137102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.260.498/0001-04
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 169.187,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1234 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55046-9
Período de Captação até: 15/09/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009793/2013-38
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade
Valor aprovado para captação: R\$ 891.513,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06838-1
Período de Captação até: 31/12/2014
2 - Processo: 58701.001079/2014-82
Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força
Título: Brasil no Mundial de Esporte de Força - EUA/2014 - ano VII
Valor aprovado para captação: R\$ 15.225,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32058-7
Período de Captação até: 11/10/2014
3 - Processo: 58701.001624/2013-50
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Apoio e Desenvolvimento ao Rafting
Valor aprovado para captação: R\$ 199.788,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27865-3
Período de Captação até: 31/12/2014
4 - Processo: 58701.009636/2013-22
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Campeonato Mundial de Rafting R4
Valor aprovado para captação: R\$ 718.794,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26888-7
Período de Captação até: 31/12/2014
5 - Processo: 58701.002765/2011-28
Proponente: Instituto Mestre Tilico
Título: Talentos do Taekwondo
Valor aprovado para captação: R\$ 691.493,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24178-4
Período de Captação até: 30/01/2015
6 - Processo: 58701.001076/2012-87
Proponente: Instituto Mestre Tilico
Título: Clube da Corrida e Caminhada
Valor aprovado para captação: R\$ 1.570.769,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23916-X
Período de Captação até: 30/01/2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33, c/c art.17, § 2º, da Lei 9.636/98, e de acordo com os autos do processo nº 05315.001519/2013-16, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, o imóvel da União, conceituado como nacional interior, situado na área urbana do município de Macapá, Estado do Amapá, com área de 1.472.658,76m² (um milhão, quatrocentos e setenta e seis decímetros quadrados), denominado "Área J", localizado no Bairro Infraero II, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Macapá, sob a matrícula nº 22, fls. 22, Livro 2, em 05/07/1976 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP Imóvel nº 0605.00244.500-9.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Amarração do Ponto Inicial - Partindo-se da Cabeceira "08", da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Macapá, de coordenadas (E=491.143,820 e N=10.005.068,810) com o azimute de 286º25'259" e a distância de

2.681,020m, chega-se ao ponto M-9F, de coordenadas (E=488.572,191 e N=10.005.826,832), ponto inicial da área a ser descrita. DESCRITO DA ÁREA - Do ponto M-9F, com azimute de 327º23'10" e a distância de 388,157m, localiza-se o ponto M-9A; Do ponto M-9A, com azimute de 057º27'03" e a distância de 1.364,880m, localiza-se o ponto M-9E; Do ponto M-9E, com azimute de 057º27'03" e a distância de 2.372,302m, localiza-se o ponto M-9B; Do ponto M-9B, com azimute de 147º27'02" e a distância de 400,002m, localiza-se o ponto M-9C; Do ponto M-9C, com azimute de 237º37'57" e a distância de 3.736,764m, localiza-se o ponto M-9F, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular com perímetro de 8.262,10m (oito mil, duzentos e sessenta e dois metros e dez centímetros) e uma área de 1.472.658,76m² (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos cinquenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, na medida em que será destinado à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR e beneficiará aproximadamente 4.985 famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º Autorizar o estado do Amapá a convalidar os atos de divulgação junto ao setor de construção civil, referente a:

a) destinação e alienação do imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando à provisão habitacional de interesse social;
b) chamamento público de empresas construtoras interessadas em participar de projeto de provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º Está autorizado o acesso das empresas do setor da construção civil ao imóvel descrito no art. 1º para realização de vistoria, com o intuito de viabilizar o detalhamento da proposta de construção, desde que estejam habilitadas na CAIXA.

Art. 5º A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000633/2009-83, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso gratuito, à Associação Mineira de Habitação - AMHA, do imóvel urbano localizado à Rua Padre Carlos de Toledo, s/n, no município de Inconfidentes/MG, com área total de 9.732,43m², sob o RIP (SIAPA) nº 4611.0100356-86, devidamente registrado na Matrícula nº 15.405, do Livro 2, no Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 26 famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/MG e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º, III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito do cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002275/2008-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel registrado na matrícula nº 11.037 do Registro de Imóveis da Comarca de Dom Pedro/RS, com a área de 32.090,83m², de frente para a rua Coronel Jacinto Pereira, no lugar denominado antigo Recinto Ferroviário, em Dom Pedro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à Escola Estadual de Ensino Fundamental Arthur Villamil de Castro.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001592/2011-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito com encargo ao Município de Santa Maria, do imóvel situado na Rua Manoel Ribas nº 1213, lote 15 quadra E da Vila Belga, terreno com área de 1.735,15m² RIP 884100376.500-0, no município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União registrado sob a matrícula nº 82.898 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação do espaço cultural Museu Ferroviário.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do Município de Santa Maria a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da cessão ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES